FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

EDITAL 20/2024

NORMAS DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSINAL EM MEDICINA VETERINÁRIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA

Pelas presentes Normas, a Diretora da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina, no uso de suas atribuições, estabelece e torna público os procedimentos e critérios do **Processo Seletivo** para o preenchimento de vagas, em 2024, do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária.

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A admissão ao **Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária** será feita mediante a classificação obtida neste Processo Seletivo, com aproveitamento de candidatos classificados, até o limite das vagas fixadas e especificadas no **Art. 3º**.

§ 1º Os resultados deste Processo Seletivo são válidos exclusivamente para o preenchimento das vagas especificadas no **Art. 3º**, observados os prazos e os procedimentos previstos neste Edital.

§ 2º O Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e carga horária total 1560 (um mil quinhentos e sessenta horas), em regime de dedicação exclusiva de segunda a domingo, inclusive com plantões noturnos, domingos e feriados.

Parágrafo único. O Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária é uma modalidade de curso em regime Lato Sensu. Porém, **não é considerado** um curso de especialização, conforme regulamenta a Resolução MEC CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018. Este Programa de Aprimoramento, também, **não é equivalente** à Residência Profissional em Saúde, balizada pela Portaria Interministerial MEC/Ministério da Saúde nº 1077 de 12 de novembro de 2009.

§ 3º Os profissionais do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária farão jus a bolsa auxílio com financiamento próprio Institucional, observado o disposto no **Art. 38.**

II- Dos Candidatos

Art. 2º Podem se inscrever neste Processo Seletivo:

I. Profissionais **graduados** em **curso de graduação** em **Medicina Veterinária**, devidamente **reconhecido** pelo Ministério da Educação, **inscritos** no conselho profissional respective, formados no máximo á 2 anos.

Parágrafo único. Constitui requisito para a efetivação da matrícula a conclusão do curso de graduação indicado no **inciso I** do **caput até 01/03/2024.**

III- Das Vagas

Art. 3º Serão oferecidas vagas ao Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, conforme quadro abaixo:

Área	Duração em anos	Vaga oferecida
Clínica Médica e Crúrgica de Pequenos Animais	01	01 vaga

IV- Da Inscrição

Seção I

Do Requerimento de Inscrição e do Pagamento do Valor da Inscrição

Art. 4º A inscrição do candidato deve ser solicitada mediante o **preenchimento do Formulário de Inscrição**, no período compreendido entre às **08h** do dia 20/02/2024 e às **17h** do dia 01/03/2024.

§ 1º Previamente ao preenchimento do **Formulário de Inscrição**, o candidato deverá ler e **aceitar** os termos do presente **Edital**.

§ 2º A realização do requerimento de inscrição implica a **ciência** e **aceitação integral** pelo candidato dos procedimentos e normas deste Processo Seletivo.

§ 4º É obrigatório o preenchimento *das seguintes* informações no **Formulário de Inscrição**.

I. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
II. Número, órgão expedidor e estado da federação do RG do candidato;
III. Número de inscrição no conselho profissional, excetuados os candidatos abrangidos pelo **Art. 2º**, **inciso II**.

IV. Nome e localização (estado da federação/município) da instituição em que o candidato concluiu, o curso de graduação.
V. Dados pessoais do Candidato

§ 5º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

§ 6º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópias dos documentos elencados a seguir. Serão considerados **apenas** documentos legíveis e sem rasuras. Estes documentos serão necessários para a efetivação da matrícula dos aprovados.

I. **Histórico Escolar** emitido pela instituição de ensino superior em que concluiu ou cursa, em fase de conclusão, o curso de graduação – devidamente datado, assinado e com a identificação e cargo do subscritor;

II. **Currículo** atualizado há, no máximo, três meses, na **Plataforma Lattes**

III. Documentos comprobatórios das informações contidas no **Currículo,** anexados individualmente **(ANEXO I);**

IV. Cédula de Identidade (RG), ou para candidato de nacionalidade estrangeira: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

V. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI. Carteira emitida pelo conselho profissional, exceto para candidatos em fase de conclusão da Graduação.

VII. Diploma de Curso de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

VIII. Comprovante de Residência (emitido há, no máximo, 4 meses);

IX. Comprovante de quitação com o serviço militar, somente para o sexo masculino;

X. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

§ 7º O Diploma de curso de graduação obtido em Instituição de Ensino Superior **estrangeira** deve estar devidamente **revalidado**, nos termos da legislação pertinente.

§ 8º O candidato será desclassificado nas seguintes hipóteses:

I. **Não apresentação** dos documentos indicados nos **incisos de I a X**, na forma dos parágrafos anteriores.

II. Apresentação de **documentação falsa**, constatada a qualquer tempo.

§ 9º Não será considerada, para fim de **Avaliação Curricular**, a informação lançada no **currículo e não comprovada, de acordo com o item III do § 6º**.

Art. 5º Caso haja necessidade de condições especiais para a realização das provas, o candidato deverá encaminhar a Secretaria da Fundação Educacional de Andradina.

I. Requerimento, contendo o nome completo, o número e o órgão expedidor do documento de identidade, o número de inscrição no presente Processo Seletivo, o tipo de deficiência que possui e as condições especiais solicitadas;

II. Laudo médico (original ou cópia autenticada em Cartório) expedido, no máximo, 12 (dose) meses antes da apresentação, atestando o tipo de deficiência e, quando necessário, seu grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando as condições especiais de realização de prova indicadas;

§ 1º A documentação referida no caput deverá ser entregue na secretaria da FEA até no máximo dia **29/02/2024.**

§ 2º Caberá Diretora da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina e a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária analisar cada pedido e, se for o caso, indicar formas de atendimento aos candidatos abrangidos pelas disposições deste artigo.

§ 3º Não será assegurado o atendimento a condições/necessidades especiais pleiteadas extemporaneamente ou sem o atendimento das exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Após a conclusão da inscrição, é **vedada** qualquer **alteração** no Formulário de Inscrição pelo candidato.

Art. 9º Não serão aceitas inscrições via postal ou fax, condicionais, extemporâneas ou que, por qualquer motivo, não atendam rigorosamente as determinações previstas neste **Capítulo**.

Seção II

Da Confirmação da Inscrição

Art. 10 Será **deferida** a inscrição do candidato que:

I. Preencher corretamente o **Formulário de Inscrição e apresentar todos os documentos solicitados no Art. 4º § 6º,**

II. Atender, com base nas informações lançadas no **Formulário de Inscrição**, aos requisitos de candidatura indicados no **Art. 2º**; e

§ 1º As informações lançadas no **Formulário de Inscrição** estão sujeitas a verificação posterior.

§ 2º A identificação, a qualquer tempo, de falsidade na prestação de informações, ou do não cumprimento de qualquer dos **incisos** do **caput**, implicará o **cancelamento** da inscrição e de todos os atos decorrentes.

V - DA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS

Seção I
Das Provas do Processo Seletivo

Art. 11 O Processo Seletivo será composto por duas **fases**:

I. 1ª fase, constituída por Prova Escrita de Conhecimento, na forma da **Seção II;**

II. **2ª fase**, que abrange, na forma da **Seção III**:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista

Parágrafo único. **Não** será **autorizada** a realização de nenhuma das avaliações que compõem o Processo Seletivo, previstas no **caput**, em **datas**, **horários especiais e/ou locais diferentes** dos **estabelecidos** nestas Normas.

Da Prova Escrita de Conhecimento

Art. 12 A **Prova Escrita de Conhecimento**, com valor máximo de 100 (cem) pontos, **versará sobre o conteúdo constante das referências bibliográficas indicadas no Anexo III deste Edital** e será composta por **50 (cinquenta**) **questões objetivas** e de **múltipla escolha**, com **cinco alternativas** cada e apenas **uma correta**, valendo 2 (dois) pontos cada acerto.

Parágrafo único. A prova escrita deverá ser feita pelo próprio candidato, individualmente, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, ressalvada a hipótese de **condição especial** para a realização da prova, na forma prevista no **Art. 5º.**

Art. 13 A **Prova Escrita de Conhecimento** será aplicada no dia **04/03/2024** com início às **08h**, no Hospital Veterinário da Fundação Educacional de Andradina, localizada à Rua **:** Ver. Antônio Brito Viêira, 2-124 - Parque São Gabriel, , Andradina – SP

§ 1º O tempo de duração da **Prova Escrita de Conhecimento** será de 04 (quatro) horas, sem intervalo, não sendo permitido ao candidato deixar a sala de aplicação das provas antes de decorridos 60 (sessenta) minutos de seu início.

§ 2º Os 03 (três) últimos candidatos a terminar a prova devem deixar a sala de aplicação conjuntamente, após a autorização do Coordenador da sala.

§ 3º Em nenhuma hipótese será autorizada a aplicação da **Prova Escrita de Conhecimento** em datas, horários especiais e/ou em locais diferentes dos estabelecidos para este Processo Seletivo.

Art. 14 Os candidatos deverão se apresentar no local de aplicação da prova com **uma hora de antecedência** ao horário oficial de seu início, munidos de:

I. Documento de identidade original, com foto;

II. Lápis preto nº 02, borracha macia e caneta esferográfica (preta).

§ 1º O documento de identidade, referido no **inciso I**, deve estar em condições tais que permitam a identificação do candidato, com clareza.

§ 2º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da aplicação da prova, documento de identidade, em decorrência de **perda, furto ou roubo**, deverá ser apresentado boletim de ocorrência que ateste o fato, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 15 É proibido o **ingresso** do candidato no local da prova:

I. Caso **não** esteja **munido** do documento de identidade original, conforme indicado no **Art. 14**, ressalvado o disposto nos **§§ 2º** do mesmo dispositivo;

II. Portando aparelhos eletrônicos de qualquer natureza (telefone celular, *tablets*, *iPod*, *notebook*, gravador, receptor, etc.); chapéus, bonés ou similares; livros, apostilas, cadernos, impressos, anotações e similares; bolsas, mochilas, malas, pastas e similares; armas de fogo ou de qualquer tipo;

III. Após o horário de início da aplicação da prova, indicado no **Art. 13**.

§ 1° Excepcionalmente, caso o candidato compareça ao Processo Seletivo, portando algum item eletrônico proibido na forma do item II do Art. 15, deverá desligá-lo e, se possível retirar a bateria antes de acondicioná-lo em envelope fornecido pelo Coordenador de Sala ou Fiscal de Sala antes de iniciar a prova.

§ 2° Caso o candidato esteja portando telefone celular, deverá desligá-lo, antes de acondicioná-lo em envelope fornecido pelo Coordenador de Sala ou Fiscal de Sala.

§ 3° Caso o candidato esteja utilizando qualquer tipo de relógio, deverá retirá-lo e acondicioná-lo em envelope fornecido pelo Coordenador de Sala ou Fiscal de Sala.

§ 4° A todos os candidatos será proibido o porte de armas de qualquer tipo.

§ 5° O não atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2°, 3° e 4° deste Artigo implicará a imediata desclassificação do candidato.

§ 6º Após o início das provas, caso algum equipamento eletrônico proibido, na forma do item II do Art. 15, emita qualquer tipo de som, mesmo que acondicionado em envelope fornecido pelo Coordenador de Sala ou Fiscal de Sala, implicará a imediata desclassificação do candidato.

Art. 16 As respostas às questões objetivas deverão ser assinaladas na **Folha de Resposta**, com **caneta esferográfica preta**, observando-se as orientações contidas na capa do **Caderno de Questões**.

§ 1º Será considerada **incorreta** a resposta de questão que assinale a alternativa errada; que **não** apresente **alternativa assinalada**; que apresente **mais de uma alternativa assinalada**; ou que contenha **rasuras** ou **emendas**.

§ 2º Não haverá **substituição** da **Folha de Resposta** em decorrência de erro do candidato em seu preenchimento.

Art. 17º Ao término da prova, respeitado o limite máximo previsto no **Art. 13, § 1º**, serão recolhidos a **Folha de Resposta** e o **Caderno de Questões**.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o **Caderno de Questões** será fornecido ao candidato ou terceiros.

Art. 18 Será **desclassificado** o candidato que:

I. Não comparecer para a realização da **Prova Escrita de Conhecimento**;

II. Não obtiver pontuação mínima de 50 pontos (25 acertos) na **Prova Escrita de Conhecimento**;

III. Incidir em qualquer das hipóteses do **Art. 15**;

IV. Perturbar a ordem dos trabalhos ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar ou fiscalizar a realização do referido Processo;

V. Comunicar-se com outro candidato;

VI. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do Fiscal;

VII. Retirar-se da sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de permanência no local ou, a qualquer tempo, levando consigo **Folha de Resposta** ou **Caderno de Questões**.

Art. 19 O resultado da Prova Escrita de Conhecimento, com a indicação dos candidatos habilitados para a Prova de Avaliação Curricular e Entrevista, será divulgado, em mural no Hospital Veterinário no dia **04/03/2024 as 13h30min.**

Da Avaliação Curricular e Avaliação da Prática Profissional

Art. 20 A **Avaliação Curricular**, com valor máximo de 30 (trinta) pontos consistirá na análise e pontuação do **Histórico Escolar** e da **produção científica** e **experiência profissional** do candidato, conforme **Tabela de Pontuação** constante do **Anexo I.**

Art. 21 Na **Avaliação da Prática Profissional** os candidatos serão avaliados sem suas competências, considerando a postura, clareza e objetividade segundo os seguintes critérios, com valor total de 10 pontos, levarão em conta:

a) Anamnese (02 pontos);

b) exame físico completo (02 pontos);

c) diagnósticos diferenciais (02 pontos);

d) interpretação de exames laboratoriais e/ou imagem (02 pontos); e

e) tratamento completo clínico e/ou cirúrgico (02 pontos).

§ 1º A Avaliação da Prática Profissional será realizadas no Hospital Veterinário da Fundação Educacional de Andradina, localizada à Rua**:** Ver. Antônio Brito Viêira, 2-124 - Parque São Gabriel, Andradina - SP no dia **04/03/2024** a partir das **14h.**

§ 2º O candidato que não comparecer na entrevista estará desclassificado.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 A **pontuação final** de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas nas Provas, às quais será conferido o seguinte peso:

I. Prova Escrita de Conhecimento: Peso 40;
II. Avaliação de Curricular: Peso 10;
III. Avaliação da Prática Profissional: Peso 50

Parágrafo único. O cálculo da **pontuação final** do candidato observará a seguinte **fórmula**:

COMPOSIÇÃO DA NOTA FINAL
Nota da **Prova Escrita de Conhecimento**: x 40 = A Nota da **Avaliação Curricular**: x 10 = B Nota da **Avaliação da Prática Profissional:** x 50=C **Nota Final =** $\frac{A + B+C}{100}$

Art. 23 A **classificação** dos candidatos far-se-á pela **ordem decrescente** das **pontuações finais** obtidas na forma do **Art. 22.**

Art. 24 Em caso de empate, terá **precedência** na **ordem de classificação**:

I. O candidato com maior pontuação na **Prova Escrita de Conhecimento**;

II. Mantido o empate, o candidato com maior pontuação na **Prova de Avaliação Curricular e Entrevista**;

III. Mantido o empate, o candidato com **maior idade**.

VII- Da Matrícula

Seção I

Da Convocação para a Matrícula

Art. 25 O preenchimento de vagas do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária dar-se-á por meio da convocação de candidatos classificados, na **ordem de classificação**, até o limite das vagas.

Art. 26 O **Resultado Final** do Processo Seletivo será divulgado no dia **06/03/2024** após as **17h00min**, nos seguintes locais:

I. No endereço eletrônico www.fea.br
II. Na Secretaria da Fundação Educacional de Andradina, localizada à Rua Amazonas, 571 – Bairro Stella Maris, Andradina - SP

§ 1º Em nenhuma hipótese, o resultado final será informado via contato por telefone, e-mail, ou correio.

§ 2º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio das seguintes Listas:

I. Lista de candidatos convocados à matrícula, em primeira chamada;
II. Lista de espera de candidatos por curso.

Art. 27 A **Matrícula** dos convocados em primeira chamada será realizada nos dias **07 e 08/02/2024**, no horário das **09h00min** às **16h00min**, na Secretaria do na Fundação Educacional de Andradina, localizada à Rua Amazonas, 571 – Bairro Stella Maris, Andradina – SP

§ 1º No ato da matrícula será requerido que o ingressante possua uma Conta Corrente no Banco Santander.

Art. 28 Em caso de não realização de Matrícula por candidatos convocados em primeira chamada, os candidatos em **Lista de Espera** serão convocados por meio de mensagem eletrônica (e-mail) à **Matrícula**, a ser realizada na Secretaria na Fundação Educacional de Andradina, localizada à Rua Amazonas, 571 – Bairro Stella Maris, Andradina - SP

§ 1º Observada a ordem de classificação e a **data limite** para matrícula de **20/03/2024** a Faculdade de Ciências Agrária reserva-se o direito de fazer tantas convocações para matrícula quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas de seus Programas.

§ 2º A(s) convocação(ões) de candidatos em **Lista de Espera** será(ão) feita(s) mediante divulgação de lista(s) de convocados no site www.fea.br e correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico indicado no **Formulário de Inscrição**.

§ 3º Os candidatos em **Lista de Espera** convocados terão o prazo de **01 (um) dia útil** para a realização da Matrícula, contado a partir da divulgação da convocação e do envio do e-mail.

Seção II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 29 A Matrícula deve ser realizada, observados os prazos previstos, pelo candidato, pessoalmente ou por procuração.

Parágrafo único. Para a realização da Matrícula por procuração, o procurador deverá apresentar, no ato da matrícula, documento de identidade (RG) e procuração específica para esse ato, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 30 No ato da Matrícula, devem ser apresentados os seguintes documentos originais do candidato:

I. Documento de Identidade (RG);
II. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
III. Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).
IV. Cópia da Carteira de Vacinação. comprovação de vacinações MMR (triviral), dupla/adulto (difteria e tétano), contra Hepatite B e vacina antirrábica.

ATENÇÃO: Para os candidatos do sexo feminino estas vacinas não devem ser feitas em caso de suspeita de gravidez e, se proceder à vacinação, evitar engravidar nos 90 (noventa) dias após a vacinação;

§ 1º São de responsabilidade exclusiva do candidato a inscrição no conselho profissional e obtenção de todos os documentos exigidos para a realização da Matrícula, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

§ 2º O candidato que concluiu o curso de graduação em 2023 ou concluirá em até 01/03/2024, e que, por isso, ainda **não** disponha, no ato da Matrícula, do **registro** no conselho profissional, deverá apresentá-lo até **08/03/2024**, sob pena de **cancelamento da Matrícula**.

§ 3º Os candidatos com registro profissional em **outros Estados** da Federação devem apresentar, sob pena de **cancelamento da Matrícula**, até **08/03/2024**, o **registro** também em **São Paulo**, caso seja exigência do Conselho Regional para atuação neste Estado.

Art. 31 O **não comparecimento** ou **não apresentação de documento** necessário pelo candidato convocado para matrícula, no prazo estabelecido, implicará **perda de vaga**.

Parágrafo único. A identificação posterior de **ausência** ou **irregularidade** na **documentação** apresentada implicará o imediato **cancelamento da Matrícula**.

VIII- DO INÍCIO DO PROGRAMA E DA RECEPÇÃO AOS APRIMORANDOS

Art. 32 O Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária se iniciará em **11/03/2024.**

Art. 33 No dia **11/03/2024** das **08h00min** às **12h00min**, haverá atividade de **recepção** aos novos aprimorandos, cuja presença é **obrigatória**.

Parágrafo único. O **não comparecimento** injustificado do profissional na atividade de **recepção** configurará **desistência da matrícula**.

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O candidato será **desclassificado** do presente Processo Seletivo, caso constatada, a qualquer tempo, a prestação de informação ou a apresentação de documentação **incompleta** ou **falsa**.

Parágrafo único. Na hipótese indicada no **caput**, serão **cancelados** todos os atos posteriormente praticados pelo candidato, inclusive eventual **Matrícula** e as atividades e registros acadêmicos dela decorrentes.

Art. 35 São de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais despesas com viagem, alimentação e/ou estadia para realização das provas e Matrícula.

Art. 36 Recursos ou reclamações devem ser interpostos formalmente, por escrito, perante a Diretoria da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina, no horário das 09h00min às 16h00min, até o segundo dia útil contado a partir da data da publicação do ato impugnado.

§ 1º A Diretoria da FCAA é instância única para análise e julgamento de recursos e reclamações referentes ao Processo Seletivo.

§ 2º Não serão conhecidos recursos e reclamações apresentados por telefone, fax, correio, e-mail, ou que, de qualquer modo, não atendam ao disposto neste Artigo.

Art. 37 Os candidatos admitidos como aprimorandos ficam submetidos às normas internas da Fundação Educacional de Andradina e as demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 38 Durante o período de Aprimoramento será concedido ao Profissional **bolsa auxílio** no valor de R$ 1470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais).

§ 1º. A bolsa está sujeita aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei.

Art. 39 Os casos omissos referentes ao presente Processo Seletivo serão resolvidos pela Diretoria Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina

Andradina, 19 de fevereiro de 2024

Dra. Carla Renata Silva Baleroni Guerra
Diretora da FISMA/FCAA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO – HISTÓRICO ESCOLAR E CURRÍCULO LATTES

ATIVIDADES ACADÊMICAS Pontuação: 22 pontos		
1. Desempenho acadêmico de acordo com o Histórico Escolar	máximo 3 pontos	
2. Estágio Curricular na área da Saúde: (2,0 pontos por período mínimo de seis meses)	máximo 6 pontos	
3. Participação em Atividades de: 3.1 Monitoria (0,5 ponto por ano) 3.2 Projetos de Extensão (0,5 ponto por ano)	máximo 3 pontos	
4. Desenvolvimento de Plano de Trabalho de Iniciação Científica com Bolsa proveniente de agência de fomento externa ou Institucional (1,0 ponto por ano)	máximo 4 pontos	
5. Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho completo (0,5 ponto por trabalho)	máximo 6 pontos	
Sub Total: máximo 22 pontos		
PRODUÇÃO CIENTÍFICA Pontuação: 04 pontos		
6. Artigos completos em periódicos científicos qualificados no sistema Qualis/CAPES (1,0 ponto por artigo)	máximo 2 pontos	
7. Capítulo de livro (0,5 ponto por capítulo)	máximo 2 pontos	
Sub Total: máximo 04 pontos		
PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS E PREMIAÇÕES: Pontuação: 04 pontos		
Proficiência comprovada em idioma estrangeiro: (1,0 ponto por idioma)	máximo 2 pontos	
Prêmios recebidos por mérito acadêmico ou científico: (1,0 ponto por prêmio)	máximo 2 pontos	
Sub-Total: máximo 04 pontos		
Total do currículo: (máximo 30 pontos)		

ANEXO II – BIBLIOGRAFIA PARA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO (2024) PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA

Conteúdo Programático: Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais Programa Tópicos em terapêutica geral e específica. Diagnóstico e tratamento de doenças dos sistemas tegumentar, respiratório, digestório, cardiovascular, nervoso, locomotor, genitourinário e dos órgãos hematopoiéticos. Diagnóstico de distúrbios endócrinos e metabólicos. Enfermidades infecciosas e parasitárias. Afecções cirúrgicas dos aparelhos digestório, cardiorrespiratório, gênito-urinário. Afecções cirúrgicas dos condutos auditivos Oftalmologia. Traumatologia. Ortopedia. Distrofias cirúrgicas, tumores, hérnias, cistos e corpos estranhos. Neonatologia. Anestesiologia. Oncologia. Oftalmologia.

Bibliografia recomendada para estudo

ANDRADE, S.F. Manual de terapêutica veterinária. São Paulo: Roca, 2002.

BOJRAB, M.J. Técnicas atuais em cirurgia de pequenos animais. São Paulo: Roca, 1996.

ETTINGER, S.J.; FELDMAN, E.C. Tratado de medicina interna veterinária: moléstias do cão e do gato. São Paulo: Manole, 1997.

FEITOSA, F. L. F. Semiologia Veterinária: A arte do diagnóstico. São Paulo: Editora Roca, 2004.

FOSSUM, T.W., et al. Cirurgia de Pequenos Animais. São Paulo: Roca, 2001.

NELSON, R.W.; COUTO, C.G. Medicina interna de pequenos animais. Rio de Janeiro: Guanabara, 2001.

SCOTT, D.W. Muller e Kirk: Dermatologia de pequenos animais. Rio de Janeiro: Interlivros, 1996.

SLATTER, D. Manual de cirurgia de pequenos animais. São Paulo: Manole, 1998.

ANEXO III – TEMA PARA A AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

O Candidato deverá realizar as tarefas abaixo:

Exame clínico completo do paciente, interpretação de exames laboratoriais e de imagem, formulação de diagnósticos diferenciais e prescrição de medicamentos.